



**UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA (UnB)
FACULDADE DE DIREITO (FD/UnB)
TEORIA GERAL DO PROCESSO 2
PROFESSOR DR. VALLISNEY DE SOUZA OLIVEIRA**

Roberto Casali Junior (15/0147121)

Acesso à Justiça, Defensoria Pública e Juizados Especiais.

O acesso à justiça é um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal, tratando-se, dessa forma, de uma garantia universal que abarca toda a sociedade. Diante disso, o sistema judiciário deve ser igualmente acessível a todos e socialmente justo, mas, em razão da questão histórica do país, nota-se uma clara desigualdade nesse quesito. Com o objetivo de garantir acesso a todos, principalmente, aos mais necessitados, foram criados órgãos que atuassem em prol da defesa de tais grupos, sendo eles a Defensoria Pública e os Juizados Especiais.

I. Defensoria Pública

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), na Seção II do capítulo destinado às funções essenciais à Justiça, dedica-se a elencar dispositivos acerca da Defensoria Pública. *In verbis*:

Art. 134. A Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbendo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º desta Constituição Federal.

§ 1º Lei complementar organizará a Defensoria Pública da União e

do Distrito Federal e dos Territórios e prescreverá normas gerais para sua organização nos Estados, em cargos de carreira, providos, na classe inicial, mediante concurso público de provas e títulos, assegurada a seus integrantes a garantia da inamovibilidade e vedado o exercício da advocacia fora das atribuições institucionais.

§ 2º Às Defensorias Públicas Estaduais são asseguradas autonomia funcional e administrativa e a iniciativa de sua proposta orçamentária dentro dos limites estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias e subordinação ao disposto no art. 99, § 2º.

§ 3º Aplica-se o disposto no § 2º às Defensorias Públicas da União e do Distrito Federal.

§ 4º São princípios institucionais da Defensoria Pública a unidade, a indivisibilidade e a independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

Art. 135. Os servidores integrantes das carreiras disciplinadas nas Seções II e III deste Capítulo serão remunerados na forma do art. 39, § 4º.

A Defensoria Pública é o órgão estatal que cumpre o dever constitucional de prestar assistência jurídica integral e gratuita à população que não tenha condições financeiras de pagar as despesas destes serviços. Isto porque a assistência jurídica integral e gratuita aos hipossuficientes é direito e garantia fundamental de cidadania, inserido no art. 5º, LXXIV, da Constituição da República.

Conforme descrito, a organização da Defensoria Pública se dá pela Lei complementar de número 80/1994. Importante ressaltar que embora a Defensoria preste, fundamentalmente, assistência jurídica e defenda os direitos de indivíduos hipossuficientes, existem hipóteses em que esta atua independente da condição financeira do assistido, como nos casos de curatela especial ou de réus criminais que não constituíram advogado.

Na esfera criminal, por força do princípio Constitucional da ampla defesa, qualquer pessoa, que não tenha constituído advogado, pode ter sua defesa patrocinada pela Defensoria Pública, e em caso de réus com posses, o Juiz poderá fixar honorários em favor do Centro de Estudos Jurídicos da Defensoria Pública. Ressalte-se, ainda, que não só a pessoa física pode ser atendida pela Defensoria Pública, como

também as pessoas jurídicas em dificuldades financeiras, como as microempresas, sociedades sem fins lucrativos e associações comunitárias, desde que comprovem a insuficiência de recursos.

A Defensoria Pública atua junto aos órgãos do Poder Judiciário, em Núcleos regionais para primeiro atendimento e aconselhamento jurídico, e em Núcleos Especializados para o atendimento em temas específicos. Esta atende quem deseja ingressar com uma ação na Justiça Estadual ou que precise se defender em ação em que figure como réu. Desta forma, atende a qualquer tipo de ação judicial nas áreas de Família, Cível, Criminal e processos contra a Fazenda Pública.

Importante ressaltar que assistência jurídica integral é mais que assistência judiciária, porque abrange, além da postulação ou defesa em processo judicial, o patrocínio na esfera extrajudicial e a consultoria jurídica, ou seja, orientação e aconselhamento jurídicos,

É notório que o dever estatal de propiciar o acesso à Justiça para todos jamais se concretizaria sem a Defensoria Pública, já que não seriam defendidos os direitos fundamentais previstos na Constituição, como a ampla defesa e o devido processo legal, das pessoas que mais necessitam dele.

Diante disso, o Brasil é o único país que dá tratamento constitucional ao direito de acesso dos insuficientes de recursos à Justiça, e a Defensoria Pública, com sua missão constitucional de garantir os princípios constitucionais de acesso à justiça e igualdade entre as partes, e o direito à efetivação de direitos e liberdades fundamentais, desponta no cenário nacional e internacional como uma das mais relevantes instituições públicas, essencialmente comprometidas com a democracia, a igualdade e a construção de uma sociedade mais justa e solidária.

II. Juizados Especiais

A Constituição da República Federativa do Brasil (CF/88), na Seção I do capítulo destinado às disposições gerais do Poder Judiciário, dedica-se a elencar dispositivos acerca dos Juizados Especiais. *In verbis*:

Art. 98. A União, no Distrito Federal e nos Territórios, e os Estados criarão:

I - juizados especiais, providos por juízes togados, ou togados e

leigos, competentes para a conciliação, o julgamento e a execução de causas cíveis de menor complexidade e infrações penais de menor potencial ofensivo, mediante os procedimentos oral e sumariíssimo, permitidos, nas hipóteses previstas em lei, a transação e o julgamento de recursos por turmas de juízes de primeiro grau;

[...]

§ 1º Lei federal disporá sobre a criação de juizados especiais no âmbito da Justiça Federal.

[...]

Os Juizados Especiais, previstos na Lei nº 9.099/95, surgiram com o objetivo de a intenção de ajudar na concretização do direito de forma mais simples. São divididos em Cíveis e Criminais, ambos compostos por juízes de direito e seus respectivos servidores.

Os juizados não são competentes para julgar todos os tipos de causas, não abarcando as de natureza alimentar, fiscal, falimentar e relações de trabalho. Incluem-se no rol da competência do juizado, as causas que não excedam 40 salários mínimos, podendo se referir a questões de trânsito, ações possessórias, de despejo, consumo, juros excessivos, entre outras, sempre respeitando o limite imposto na Lei nº 9.099/95. Já os Criminais são competentes para julgar infrações penais de menor gravidade, ou seja, crimes em que a pena máxima não ultrapasse um ano, como: lesões corporais leves, embriaguez, ato obsceno, omissão de socorro e ameaça.

Ele foi criado para solucionar questões comuns de uma forma mais rápida e econômica, já que sua principal missão consiste em promover um diferencial de justiça quando comparada ao judiciário tradicional. Tem o objetivo de minimizar as angústias e os desprazeres do cidadão comum em suas causas menos complexas, utilizando da mediação e conciliação, que visam solucionar de forma mais eficaz os conflitos. Tais vias proporcionam que as partes envolvidas encontrem por seus próprios meios, soluções mais adequadas para atender as suas reais necessidades, viabilizando o acesso à justiça e fortalecendo a democracia participativa.

Vale lembrar que os Juizados Especiais têm como objetivo a solução ágil e rápida de suas lides, tendo como meta a conciliação e a transação para que seja realmente exercido o acesso à justiça.

O Juizado Especial cria oportunidades efetivas para que a sociedade

utilize dos seus serviços. As pessoas têm a faculdade de utilizar dos serviços do advogado ou não, podendo adentrar com ações em nome próprio a depender da complexidade da causa posta em juízo, o que vem a diminuir os custos processuais.

Um dos aspectos considerados como mais importante nos juizados é a gratuidade na prestação jurisdicional, que não se confunde com a assistência judiciária gratuita, garantida pela Defensoria Pública, que deve preencher certos requisitos para que possa ser beneficiado com tal assistência. Tal gratuidade visa atender as pessoas que buscam a justiça gratuita para causas de menor valor e economia processual, não precisando ser hipossuficiente para utiliza-la.

Assim, a Constituição Federal de 1988 permite que cada Estado institua seus juizados especiais próprios com feições que se adequem ao território em que forem criados. Isso é possível para que todos os cidadãos tenham um maior acesso à justiça não somente nas grandes capitais, mais também em seus territórios e municípios fazendo com que desta forma sejam abertas todas as portas de um Estado Democrático de Direito.